

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.407, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 240, de 2002

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002, que *dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos*, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de outubro de 2004.

ANEXO AO PARECER Nº 1.407, DE 2004.

Redação final do Projeto de Lei
do Senado nº 240, de 2002.

*Altera a redação do art. 22 da Lei
nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que
institui a Política Nacional de
Gerenciamento de Recursos Hídricos,
para alterar a destinação dos recursos
financeiros provenientes da cobrança
pelo uso dos recursos hídricos.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos que forem estabelecidos na forma do inciso VI do art. 38 e com as multas decorrentes da inobservância às disposições desta Lei deverão, sem prejuízo da legislação em vigor, ser aplicados integralmente na bacia hidrográfica em que foram gerados, e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos da bacia;

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades vinculados à bacia, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total arrecadado.

§ 2º Os valores referidos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.